

Assentamentos - PAs e Área Militar, assinado por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, acompanhado dos arquivos em mídia digital (por exemplo: CD, DVD, PEN DRIVE, etc.) nas extensões PDF e Shapefile - SHP (DATUM: Sirgas 2000);

2.7 Havendo sobreposição do imóvel com UCs e/ou Zona de Amortecimento - ZA, o interessado deverá apresentar autorização ou anuência do órgão gestor;

2.8 Inventário Florestal, assinado por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, acompanhado dos arquivos em mídia digital (por exemplo: CD, DVD, PEN DRIVE, etc.) nas extensões PDF, xlsx (Excel) e Shapefile - SHP (DATUM: Sirgas 2000) de pelo menos uma coordenada de cada unidade amostral (n), considerando os seguintes critérios;

2.8.1 Para volumes estimados entre 20 m³/ha e 50 m³/ha, o inventário florestal poderá ser realizado por amostragem, com 95% de probabilidade e erro amostral de até 20%;

2.8.2 Para volumes estimados acima de 50 m³/ha, o inventário florestal poderá ser realizado por amostragem, com 95% de probabilidade e erro amostral de até 10%;

2.9 Certificado de Cadastro Ambiental Rural - CAR, obrigatório a partir de 31 de maio de 2018.

ANEXO X

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO - AUS (autorização de desmatamento)

Orientação documental dos procedimentos de conversão de uso do solo através de autorização de desmatamento nos imóveis rurais **COM A FINALIDADE DE MINERAÇÃO**, em que o interessado deverá protocolizar os seguintes documentos:

1. DOCUMENTOS PADRÕES IMAP

- 1.1 Requerimento padronizado, conforme Anexo IA ou Anexo IB (AUS acima de 3 ha);
- 1.2 Documento Informativo da Propriedade-DIPRO, conforme Anexo II;
- 1.3 Declaração de manutenção da área de preservação permanente, conforme Anexo III;
- 1.4 Documento que comprove a averbação da Área de Reserva Legal ou Termo de Compromisso de Averbação de Reserva Legal, quando se tratar de posse, conforme Anexo IV.

2. DEMAIS DOCUMENTOS

- 2.1 Documento de identificação:
 - 2.1.1 Pessoa física: cópia da carteira de identidade - CI e do Cadastro de Pessoa Física - CPF junto a Secretaria da Receita Federal do ocupante do imóvel;
 - 2.1.2 Pessoa jurídica: cópia do ato constitutivo da sociedade civil e/ou do contrato social e suas alterações, e de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 2.2 Procuração* com poderes específicos para o pleito, acompanhado de CI* e CPF*, quando for o caso;
- 2.3 Concessão ou autorização ou de pesquisa mineral ou outro documento de licenciamento emitido pela Agência Nacional de Mineração, acompanhado da cópia do D.O.U e do espelho do processo;
- 2.4 Autorização ou anuência dos proprietários ou posseiros ou instituição diretamente afetados pela implantação do empreendimento;
- 2.5 Cópia do contrato de arrendamento* ou comodato*, quando for o caso;
- 2.6 Mapa(s) georreferenciado(s), contendo: Área de Preservação Permanente - APP, a proposta da Área de Reserva Legal - ARL, Área de Uso Restrito - AUR (se for o caso), a Área para Uso do Solo - AUS, bem como Unidades de Conservação - UCs, Áreas Quilombolas, Terras Indígenas, Projetos de

ações administrativas dos Estados), inciso XVI, especifica a competência de aprovar o manejo e a supressão de vegetação, de florestas e formações sucessoras (...).

Considerando a Lei Federal nº. 12.651, de 25 de maio de 2012 (com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº. 12.727, de 17 de outubro de 2012), que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa (...), o art. 26 especifica que a supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá do cadastramento do imóvel no CAR, de que trata o art. 29, e de prévia autorização do órgão estadual competente do SISNAMA.

Resolução CONAMA nº. 411, de 06 de maio de 2009, dispõe sobre procedimentos para inspeção de indústrias consumidoras ou transformadoras de produtos e subprodutos florestais madeireiros de origem nativa, bem como os respectivos padrões de nomenclatura e coeficientes de rendimento volumétricos, inclusive carvão vegetal e resíduos de serraria.

Decreto Federal nº. 9.257, de 29 de dezembro de 2017, prorroga o prazo de inscrição ao Cadastro Ambiental Rural - CAR.

Instrução Normativa MMA nº. 3, de 4 de março de 2002, define os procedimentos de conversão de uso do solo através de autorização de desmatamento nos imóveis e propriedades rurais na Amazônia Legal.

Instrução Normativa IBAMA nº. 74, de 25 de agosto de 2005, define que a justa posse de que tratam a Instrução Normativa MMA nº. 3, de 4 de março de 2002, será comprovada mediante requisitos de regularidade e legitimidade da ocupação, na forma prevista no presente ato normativo.

4. MÓDULO FISCAL POR MUNICÍPIO:

| MUNICÍPIOS | MÓDULO FISCAL |
|-------------------------|---------------|
| AMAPÁ | 70 |
| CALÇÓENE | 70 |
| CUTIAS | 50 |
| FERREIRA GOMES | 50 |
| ITAUBAL | 50 |
| LARANJAL DO JARI | 70 |
| MACAPÁ | 50 |
| MAZAGÃO | 70 |
| OIAPOQUE | 70 |
| PEDRA BRANCA DO AMAPARI | 50 |
| PORTO GRANDE | 50 |
| PRACUÚBA | 70 |
| SANTANA | 50 |
| SERRA DO NAVIO | 50 |
| TARTARUGALZINHO | 70 |
| VITÓRIA DO JARI | 70 |

5. FÓRMULAS DE CUBAGEM DE MADEIRA EM TORA (CONAMA nº. 411/2009)

Fórmula:

$$V = [(d_b^2 \cdot \pi / 4) + (d_t^2 \cdot \pi / 4)] / 2 \cdot L \text{ ou } V = 0,7854 \cdot [(D_b + D_t) / 2]^2 \cdot L$$

V = volume em m³

L = Comprimento da tora em metro

D_b = Diâmetro da base da tora em metro (obtido a partir da média do maior e menor diâmetro na seção - em cruz).

D_t = Diâmetro do topo da tora em metro (obtido a partir da média do maior e menor diâmetro na seção - em cruz).

OBSERVAÇÃO₁: * Tais documentos deverão estar autenticado ou apresentar original para conferência no ato do procedimento de protocolização.

OBSERVAÇÃO₂: É facultado ao interessado ou requerente a apresentação de inventário florestal, exceto para supressão de área acima de 3 (três) ha. Entretanto, na ausência do referido inventário nos autos processuais para supressão de área até 3 (três) ha será considerado o volume máximo de 20 (vinte) m³/ha de madeira em tora, que representa 60 (sessenta) m³/3ha/ano, da área a ser convertida, logo, não será liberado volumetria superior, mesmo que no romaneio do requerimento da Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF contenha volumetria acima de 20 (vinte) m³/há

OBSERVAÇÃO₃: Após a supressão, caso o requerente tenha interesse em transportar a matéria prima (exemplo: madeira em tora) para fora dos limites do imóvel rural, no sentido de comercializar, doar, utilizar em outro local, etc., deverá requerer a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF, mediante a apresentação:

1. Requerimento padronizado, conforme Anexo VII;
2. Romaneio, conforme os Anexos VI (também em mídia digital (CD/outra) nas extensões PDF e xlsx (Excel)), assinado por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Para o cálculo do volume da madeira em tora deverá ser considerando a fórmulas de cubagem definida na Resolução CONAMA nº. 411, de 06 de maio de 2009.

3. BASE LEGAL

Lei Complementar Federal nº. 140, de 8 de dezembro de 2011, que fixa normas, (...), para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora (...), o art. 8º (são